



PROJETO DE LEI Nº 52, DE 08 DE MAIO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A
VIGÊNCIA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº
002/2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 002/2023, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.060/2023, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 002/2023, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 52, DE 08 DE MAIO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR A
VIGÊNCIA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº
002/2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Professora de Matemática, imprescindível para o atendimento na área da Educação.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 002/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 2.060/2023, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Professora de Matemática, decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades desempenhadas pela mesma na instituição.

Ainda, nos termos do Memorando nº 1.115/2024, "a renovação se faz necessária, pois a profissional atende na disciplina de Matemática nas turmas 71 e 72 dos Anos Finais, sendo 6 períodos semanais em cada turma", ficando justificada a essencialidade do trabalho desempenhado, além da necessidade de manter o bom atendimento aos alunos ali alcançados, priorizando a aprendizagem e o desenvolvimento, fazendo-se necessária a regência a ser exercida por profissional habilitada e com perfil para desenvolver o trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Salientamos a urgência dessa renovação, pois a atividade é essencial ao serviço público, para não deixar os alunos da escola sem atendimento adequado, haja vista a necessária manutenção das atividades que a professora vem desenvolvendo nessa disciplina.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 15 de agosto de 2024, assim como todas as circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 08 de maio de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal